

Apelo 03/2008

1-Apelo 03/2008

Apresentado por João Parente dos Santos (POR 22) a 9-6-2008, referente à Regata Generali organizada pela Associação Naval de Lisboa.

2- Documentação apreciada (recebida por esta comissão entre 1 e 10-07-08):

Foram apreciados os seguintes documentos:

- Apelo, datado de 26-05-2008, com o anexo do caso 87 da ISAF.
- Boletim de protesto que lhe deu origem
- Anúncio de Regata e Instruções de Regata
- Comentários da comissão de protestos referentes ao apelo.
- Comentários da outra parte da inquirição.

3-Apreciação sumária do caso

O apelo diz respeito aos procedimentos e decisão seguidos pela comissão de protestos, bem como às regras por esta aplicadas no referente a um incidente entre os barcos POR 22 (amurado a estibordo) e BEL 1450 navegando pelo través com amuras opostas, e em rumo de colisão. Foi considerado facto provado pela CP que o barco sem direito a rumo alterou o seu rumo para se desviar e o barco com direito a rumo (POR 22) alterou posteriormente o seu rumo para novo rumo de colisão, não dando espaço ao outro barco para se desviar. Resultou uma colisão com danos em ambos os barcos (proa do barco com direito a rumo e alheta do barco sem direito a rumo).

Posteriormente o barco sem direito a rumo retirou-se da regata, devido aos danos.

O apelo é apresentado pelo protestante (POR 22), alegando:

- 1- Que os factos provados no protesto estão incorrectos.
- 2- Que a decisão e a aplicação das RRV foram incorrectos por parte da C.P.

4-Análise e conclusão da Comissão de Apelos:

A Comissão de Apelos conclui que:

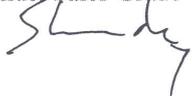
- a) Os factos provados não são passíveis de ser alterados.
- b) Não houve qualquer procedimento incorrecto por parte da C.P.
- c) Após análise dos mesmos factos conclui-se que o barco POR 22 infringiu as RRV 14, 16.1 e 16.2, pelo que deve ser desclassificado ao abrigo destas regras.
- d) Considera-se que o barco BEL 1450 não infringiu a RRV 10, pelo que deve ser reabilitado na regata em questão, e uma vez que sofreu danos que o impediram de continuar em regata deverá ter direito a uma reparação, a conceder pela Comissão de Protestos.
- e) Para efeitos deste apelo, considera-se que o Caso 92 da ISAF descreve a situação do incidente, independentemente de a alteração de rumo se dar para barlavento ou sotavento, pelo que a cópia deste caso, que se anexa, faz parte integrante da resolução do apelo.

5- Decisão

Face ao que antecede, a comissão de apelos decide deferir o apelo, alterando a decisão da comissão de protestos, no sentido de reinstalar o barco BEL 1450, sendo-lhe concedida reparação, e sendo desclassificado o barco POR 22 ao abrigo das RRV 14, 16.1 e 16.2. Informem-se as partes (protestante, protestado e CP) e a autoridade organizadora da decisão.

Lisboa, 24 de Julho de 2008

Manuel Sales Grade



A comissão de apelos

Fernando Silva Cruz



Luis Brites

